



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

SEI Nº 222.00054/2022-39

PROCESSO Nº 00586/2022

PLL Nº 295

Inclui a efeméride Dia da Esfiha Libanesa, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 09 de Setembro de cada ano.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Bobadra, no dia 11 de julho de 2022, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Nessa toada seguiu a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestando-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga com prazo de confecção até o dia 24 de fevereiro de 2023.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei visa instituir no dia 09 de setembro o Dia da Esfiha Libanesa no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Conforme consta na Minuta:

"Esfirra ou esfiha (em árabe: صفيحة sfiḥah) é uma pequena torta assada originária da Síria e do Líbano, e encontrada em outros países do Oriente Médio, como a Jordânia, Palestina e Iraque, além do Brasil e Argentina, para onde foi levada por imigrantes sírios e libaneses e se tornou extremamente popular".

A História nos ensina que a história da Esfirra começa no Oriente Médio, onde hoje temos regiões como o Território Palestino, o Líbano e partes da Síria. Três séculos antes de Cristo, os povos que lá viviam acrescentavam coberturas de carne e cebola ao pão sírio – antecessor da esfiha.

Ainda segundo trecho da Exposição de Motivos, a Esfirra chega ao Brasil no século XIX:

"Ela chega ao Brasil com os imigrantes sírio-libaneses, entre os séculos XIX e XX, quando houve o aumento do fluxo migratório".

Por compreendermos que somos um povo acolhedor e multiculturalista, entendemos tal Proposição como benéfica e de potencial simbólico acerca de um Brasil cada vez mais aberto aos diferentes povos e seus costumes. Aqui, pratos africanos fazem sucesso, bem como pratos indo asiáticos, europeus e de qualquer outro povo que visa bem viver e empreender em nossas terras.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se, o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 20/03/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523039** e o código CRC **12A12110**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 29/23** – CEDECONDH contido no doc 0523039 (SEI nº 222.00054/2022-39 – Proc. nº 00586/22 – PLL 295/22), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 23 de março de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do projeto de Lei.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0526825** e o código CRC **8BAD7931**.